

DIREÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA

Centro Operacional Centro Sul

Av. Dra. Elza Maria Pires Chambel, 11 - São Pedro
2005-356 Santarém
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 243 134 850
cocs@infraestruturasdeportugal.pt

Exm^o(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal da Batalha

Rua Infante D. Fernando

2440-118 Batalha

Email geral@cm-batalha.pt

V/ REF^a

ANTECEDENTE

N/ REF^a

SAÍDA/PROCESSO

DATA

1172548-007

2024-01-11

**Assunto: Limpeza das Faixas de Gestão de Combustível da responsabilidade da
Infraestruturas de Portugal (S.A.) – (ENd356 do Km 16,356 ao Km 23,070)
Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.**

Serve a presente para informar V. Ex.^a, na qualidade de entidade fiscalizadora, que em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 57 do diploma supra referido e conforme o disposto no respetivo Programa Municipal de Execução aprovado, foi afixado Aviso, no local indicado, com vista à intervenção da Infraestruturas de Portugal S.A., enquanto entidade responsável pelos trabalhos de gestão de combustível na rede viária, com início no dia 22 de janeiro de 2024.

Remete-se, em anexo, cópia do Aviso afixado nas propriedades a submeter aos trabalhos de limpeza de combustível.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Centro Operacional,



Pedro Inácio

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRR 01/2019)

Anexos: Avisos

(/)

AVISO

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

ENd356 do Km 16,356 ao Km 23,070

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supramencionado e conforme o disposto no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Programa Municipal de Execução aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP S.A.) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura padrão de 10 m.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 56º do diploma supramencionado, facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, que irão decorrer sob a responsabilidade da IP, com início a partir do dia 22 de janeiro de 2024 e término previsto em 31 de maio de 2024.

Os trabalhos constam da limpeza de matos, desramação e abate de árvores, sempre que necessário, de acordo com os critérios para a gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei nº10/2018 de 14 de fevereiro, mantido em vigor pelo n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro.

Até ao início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate e poda das árvores e limpeza do mato na área da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza, e ou comunicar à IP que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobranter, ou prestar qualquer outra informação que entenda relevante para o efeito, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação do presente aviso.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, nos termos da alínea c) e ponto i) da alínea d) do n.º 3 do artigo 57º do supra referido diploma, decorrido que seja o prazo de 7 (sete) dias após a conclusão dos trabalhos de limpeza sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobranter, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da presente notificação, nos termos do n.º 2 e ponto ii da alínea d) do n.º 3 do artigo 57.º do supra referido diploma, a execução dos mesmos é exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Mais se informa que a execução dos trabalhos por parte da IP S.A. poderá ser acompanhada por Forças de Segurança, de modo a garantir-se o seu total cumprimento, conforme previsto na legislação em vigor.

Poderá ser obtida informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção junto da IP, através do Centro Operacional Centro Sul, com sede em Av. Dra. Elza Maria Pires Chambel, 11 - São Pedro, 2005-356 Santarém, Portugal Tel. (+351) 212 879 000, ou na Câmara Municipal da Batalha ou Junta de Freguesia de Reguengo do Fetal.

Santarém, 11 de janeiro de 2024

Pedro Inácio



Diretor do Centro Operacional Centro Sul

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRR 01/2019)